



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 020/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei n.º 653/12 de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre criação de mais um conselho tutelar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei n.º 653/12, de 22 de novembro de 2012, que dispõe criação de mais um conselho tutelar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, nos termos do Art. 9º da Lei 168/91, Lei Federal 8.069/90 e Resolução n.º 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 e em sua delimitação geográfica será denominado de Conselho Tutelar da Região Norte. (NR)

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao de eleição em potencial.

Art. 5º Os eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º A remuneração mensal do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos e 1/2 (meio), sendo-lhe assegurado o direito a: cobertura previdenciária, o gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo realizará a nomeação no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante convocação dos 05 (cinco) primeiros suplentes eleitos em eleição unificada realizada no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, como mandato tampão do segundo Conselho, até o fim do mandato atual, quando ocorrerá nova eleição.

Art. 8º A atuação do Conselho Tutelar da Região Norte, será exercida conforme delimitação de área estipulada pelo CMDCA.



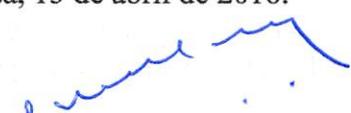
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

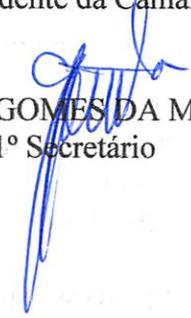
AUTÓGRAFO N.º 020/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Parágrafo Único. Será obrigatório a inclusão e uso do sistema SIPIA –WEB, para registro e tratamento das informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 15 de abril de 2016.


EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara


JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral